PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

PARECER JURÍDICO

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2026

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação objetivando a **Contratação de empresa do ramo da construção civil para execução da obra de construção de uma quadra poliesportiva no Povoado José de Barros, zona rural do Município de São Luís do Piauí/PI, conforme projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.** Análise do curso do processo à luz da Lei nº 14.133 de abril de 2021. Regular abertura, julgamento, adjudicação e homologação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da fase externa da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, referente ao Processo Administrativo nº 060/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí/PI, cujo objeto consiste na contratação de empresa do ramo da construção civil para execução da obra de construção de uma quadra poliesportiva no Povoado José de Barros, zona rural do Município de São Luís do Piauí/PI, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Concorrência Eletrônica, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme os registros da plataforma eletrônica BBMNET, a sessão pública teve início em 04 de setembro de 2026, sob a condução do agente de contratação João David de Araújo Borges.

Durante o procedimento, foram recebidas e analisadas as propostas apresentadas pelas empresas participantes, observando-se as condições e os critérios estabelecidos no edital.

Após a realização da fase competitiva, procedeu-se ao julgamento das propostas e à análise da documentação de habilitação, tendo sido registradas decisões de desclassificação e inabilitação de licitantes, conforme os motivos consignados na ata da sessão.

Ao final das etapas de julgamento e habilitação, foi declarada vencedora a empresa **SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.646.705/0001-28**, com proposta no valor global de **R$ 379.900,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais)**.

No tocante à fase recursal, consta expressamente da ata da sessão pública que nenhum participante registrou intenção de interpor recurso administrativo.

Diante do encerramento das etapas de julgamento e habilitação, bem como da fase destinada à manifestação de intenção recursal, os autos são submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório e de seu encaminhamento à autoridade competente.

É o relatório.

Passamos à análise.

Processo Administrativo
FLS Nº 554

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da análise jurídica

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação jurídica possui natureza opinativa e se limita à análise da legalidade e da regularidade jurídico-formal dos atos praticados no procedimento licitatório, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições técnicas dos agentes responsáveis pela condução do certame, tampouco compreende a avaliação de aspectos de engenharia, composição de custos, exequibilidade técnica da proposta ou conveniência e oportunidade da contratação, matérias que competem aos setores responsáveis.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, os princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas, destacando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, planejamento, transparência, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

A modalidade concorrência encontra previsão no art. 28, inciso II, da referida legislação, sendo adequada à contratação de obras e serviços de engenharia, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

No caso em análise, o procedimento foi realizado por meio eletrônico, mediante plataforma destinada ao recebimento de propostas, à realização da disputa e ao registro dos atos pertinentes à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a presente análise jurídica concentra-se na observância das disposições legais referentes ao julgamento das propostas, à habilitação dos licitantes, à fase recursal e ao encerramento da fase externa do procedimento.

2.2 – Do julgamento das propostas e da habilitação

O julgamento das propostas constitui etapa essencial do procedimento licitatório, devendo observar os critérios previamente definidos no instrumento convocatório, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

Conforme os registros da sessão pública, foram realizadas as etapas de recebimento de propostas, disputa de lances, análise de aceitabilidade e verificação da documentação de habilitação dos licitantes.

Durante o certame, foram registradas decisões de desclassificação e inabilitação de empresas participantes, em razão de situações relacionadas ao atendimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme justificativas consignadas na ata da sessão.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina, em seus arts. 62 a 70, os requisitos e procedimentos relacionados à habilitação, compreendendo a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme as exigências pertinentes ao objeto licitado.

Após a análise das propostas e da documentação apresentada, foi declarada vencedora a empresa **SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.646.705/0001-28, pelo valor global de **R$ 379.900,00**.

Os registros do procedimento demonstram a realização das etapas de julgamento e habilitação, com a identificação da proposta vencedora e o registro das decisões adotadas pelo agente de contratação.

Assim, considerando os atos documentados, não se identifica, nos elementos examinados, impedimento jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório em razão das etapas de julgamento e habilitação.

Processo Administrativo
FLS Nº 355
Rubrica

2.3 – Da fase recursal

No que se refere à fase recursal, a Lei Federal nº 14.133/2021 assegura aos licitantes o direito de recorrer administrativamente das decisões proferidas no decorrer do procedimento licitatório, observadas as condições e os prazos legalmente estabelecidos.

Nos termos do art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação dos licitantes.

O § 1º do referido artigo estabelece que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, observando-se as regras legais aplicáveis à fase recursal.

No caso em análise, conforme consta expressamente da ata da sessão pública da plataforma BBMNET, nenhum participante registrou intenção de interpor recurso administrativo.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação de intenção recursal, não houve recurso administrativo a ser apreciado pela Administração, encontrando-se encerrada a respectiva fase procedimental.

Assim, a ausência de recurso administrativo permite o regular prosseguimento do certame, em conformidade com as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 – Da regularidade do procedimento e do encaminhamento à autoridade competente

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 71, que, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório deverá ser encaminhado à autoridade superior, a quem competirá adotar as providências legalmente previstas.

Dentre essas providências, encontram-se a possibilidade de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, proceder à anulação diante de ilegalidade insanável ou adjudicar o objeto e homologar a licitação.

No presente caso, os registros analisados indicam a realização das etapas de julgamento das propostas e habilitação, com a identificação da empresa vencedora e a ausência de manifestação de intenção recursal pelos participantes.

Cabe destacar que a adjudicação e a homologação constituem atos de competência da autoridade superior, não competindo à Assessoria Jurídica substituir a decisão administrativa.

Diante do encerramento das etapas de julgamento e habilitação, bem como da fase recursal, o procedimento licitatório encontra-se em condições de ser encaminhado à autoridade competente para apreciação e adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, considerando os atos documentados no procedimento e a inexistência de recurso administrativo pendente de apreciação, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do certame para fins de adjudicação do objeto e homologação da licitação pela autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise dos atos praticados no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, Processo Administrativo nº 060/2026, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE pela regularidade jurídico-formal dos atos examinados e pelo prosseguimento do procedimento licitatório para fins de adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Registra-se que a empresa SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.646.705/0001-28, foi declarada vencedora do certame, com proposta no valor global de R$ 379.900,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos reais).

Processo Administrativo
FLS Nº 556

Quanto à fase recursal, não houve manifestação de intenção de interpor recurso administrativo por parte dos licitantes, inexistindo recurso pendente de apreciação.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Luís do Piauí-PI, 07 de Outubro de 2026

THAIS BEZERRA BORGES BARROS:06497331344

Assinado de forma digital por THAIS BEZERRA BORGES BARROS:06497331344
Dados: 2026.10.07 00:04:04 -03'00'

THAÍS BEZERRA BORGES BARROS
OAB/PI-23865
Assessora Jurídica

Processo Administrativo
FLS Nº 557